

proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 8371/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 818/99.5SILSB, (19/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim de Jesus Leitão, filho de Joaquim Leitão e de Júlia Sofia, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10816676, com domicílio na Rua Andrade Corvo, lote 7, rés-do-chão, esquerdo, Bairro Quinta da Fonte, 2680-300 Apelação, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Código da Estrada, praticado em 2 de Maio de 1998, por despacho de 15 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 8372/2005 — AP.** — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 177/02.0PAAMD, pendente neste Tribunal contra a arguida Aldina Lima Furtado, filha de Eduardo Mendes Furtado e de Bernarda Nascimento Lima, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 23 de Julho de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16123785, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Tires, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 12 de Setembro de 2002 e um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2002, por despacho de 14 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

**Aviso de contumácia n.º 8373/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 12975/01.8TDLSB, (346/03), pendente neste Tribunal contra o arguido Udson Oliveira, filho de Mara Celeste de Oliveira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Novembro de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º CI031964, com domicílio na Rua da Fé, lote 31, Vale Cavala, Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado*.

**Aviso de contumácia n.º 8374/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12719/98.OTDLSB, (363/00), pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Alexandra Amoedo

Costa Paiva Martins, filha de Pedro Martins Paiva e de Octávia Maria Amoedo D'Costa Paiva, natural de Portugal, Lisboa, São Jorge de Arroios, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Fevereiro de 1972, casada sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10091093, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, 1, 4.º, esquerdo, 7520-235 Sines, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Abril de 1998, por despacho de 15 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 8375/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 306/04.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Tudorel Manea, natural da Roménia, nascido em 7 de Janeiro de 1979, casado, titular do passaporte n.º 06805669, com domicílio na Rua do Plátano, 3, 2605 Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 8376/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15243/99.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernandes José Agostinho Correia Cabral, filho de José Agostinho Correia Cabral e de N Dannana Manuel Francisco Cordeiro, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 10 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16142878, com autorização de residência n.º 363778, com domicílio na Rua das Pereiras, 7, rés-do-chão, direito, Parede, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 1999 e um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 1999, por despacho de 24 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 8377/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/96.7ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdellah Ameri, filho de Hamza Ameri e de Alia Hadjédj, natural de Argélia, de nacionalidade argelina, nascido em 6 de Outubro de 1968, solteiro, com domicílio na Rua das Portas de Santo Antão, 9, 3.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 24 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do arti-

go 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 8378/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5490/03.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Paula Lopes, nascida em 9 de Junho de 1954, solteira, cozinheira, com domicílio nas Varandas Mar, lote 217, apartamento 105, 200 Montechoro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 8379/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3582/03.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Mega Guerreiro, filho de Vítor José Guerreiro e de Odete dos Anjos Mega, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11190340, com domicílio na Avenida 5 de Outubro, lote 3885, Fernão Ferro, Seixal, actualmente detido no Estabelecimento Prisional da Polícia Judiciária, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 24 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

**Aviso de contumácia n.º 8380/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8103/03.3TDPRP, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Pinto Veiga, filha de Júlio Ernesto Gomes Veiga e de Maria Fernanda Pinto Ricardo, natural do Porto, Massarelos, nascida em 13 de Novembro de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11531731, com domicílio na Rua do Barredo, 6, 3.º, Porto, 4050-093, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Agosto de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 8381/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17036/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gesiane de Fátima Vieira, filho de João Vieira e de Missionaria de Fátima Vieira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º CI022785, com domicílio na Calle Unais, 184, 2.º, B, 36220 Vigo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 2000, por despacho de 27 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 8382/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14993/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Neto Manique, filho de Camilo José Manique e de Inês da Conceição Neto Manique, natural de Lisboa, Santa Justa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6916791, com domicílio na Rua D. Mafalda, 1, 7.º, C, Massamá Norte, 2605-201 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 2000, por despacho de 25 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 8383/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 763/03.1PWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Vieira Lopes, filho de António Augusto Rodrigues Moreira Lopes e de Glória Vieira Lopes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9519870, com domicílio na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 17, 2.º andar, 3000-209 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2003, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 8384/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 321/04.3TDPRP, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Emanuel Baptista Simões, filho de David Martins Simões e de Etelvina Moreira Batista, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Mafamude, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1982, casado sob regime desconhecido, com identificação fiscal n.º 225041901 e titular do bilhete de identidade n.º 12338273, com domicílio na Rua da Tuna, 95, Sermonde, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido,